

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 435 – Edição Especial de Dezembro de 2021

Sousa/PB - Segunda, 13 de Dezembro de 2021



P R E F E I T U R A D E

**SOUSA**

TERRA DE GENTE FELIZ



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 435 – Edição Especial de Dezembro de 2021

Sousa/PB – Segunda, 13 de Dezembro de 2021

## LEIS

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.984 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Denomina de Carlos Roberto Marques de Sousa, A USB localizado no Bairro Rachel Gadelha e da outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de Carlos Roberto Marques de Sousa, a USB - Unidade Básica de Saúde, localizado na Rua Wandergilza Batista de Sousa, no bairro Raquel Gadelha, CEP: 58804-792, na Quadra nº 100, nesta cidade.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal e/ou a família do homenageado autorizados a confeccionar a placa denominativa e fixá-la em local visível do referido PSF.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 08 de dezembro de 2021.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 074/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 073/2021, de autoria do Vereador Novinho de Carlão.

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.985 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Denomina de Raimunda Abrantes de Sousa a área de lazer localizada nas imediações do Estádio Municipal o Marizão e da outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de Raimunda Abrantes de Sousa a área de lazer localizada na parte externa do Estádio Municipal Antônio Marques da Silva Mariz “O MARIZÃO”.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal e/ou a família da homenageada autorizados a confeccionar a placa denominativa e fixá-la em local visível do referido Prédio.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 08 de dezembro de 2021.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 076/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 075/2021, de autoria do Vereador Denis Formiga.

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.986 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Reconhece como de utilidade pública municipal Igreja Pentecostal Rios de Água Viva Jesus de Nazaré o Maior do Mundo de Sousa e adota outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Igreja Pentecostal Rios de Água Viva Jesus de Nazaré o Maior do Mundo, em Sousa, fundada em 18 de dezembro de 2000, conforme ata de fundação registrada no livro de títulos e documentos nº B/17, Fl 152, sob nº de Protocolo e registro 6878, em 23.12.2002, e Estatuto Social registrado no Livro de Pessoa



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 435 – Edição Especial de Dezembro de 2021

Sousa/PB – Segunda, 13 de Dezembro de 2021

Jurídicas nº A/3, fls. 65, sob o nº 584, em 23/12/2002, do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis – Registro de títulos e documentos – Tabelionato, Estado da Paraíba e CNPJ nº 05.440.213/0001-58.

**Art. 2º** - A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o art. 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 08 de dezembro de 2021.*

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 077/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 076/2021, de autoria da Vereadora Lana Dantas.

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.987 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Institui o Dia do Evangélico no calendário oficial de eventos do Município, que especifica:**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal do Evangélico no calendário oficial de eventos do município, a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro, data em que se comemora o Dia Nacional do Ciclista. Sugere ao Município a instalação de bicicletários em locais públicos desta cidade.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 08 de dezembro de 2021.*

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 078/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 078/2021, de autoria da Vereadora Lana Dantas.

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.988 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Autoriza o Poder Público Municipal doar a Comunidade Evangélica de Valparaíso, área de terras que menciona e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Sousa, autorizado a doar a Comunidade Evangélica de Valparaíso, uma área de terras de propriedade do Município, localizada na Quadra nº 100 do loteamento Rachel Gadelha, medindo 44,00m (quarenta e quatro metros) ao leste e oeste, e 50,00m (cinquenta metros) ao norte e sul, com área de 2.200m², com os limites e confrontações abaixo, conforme cópias de memorial descritivo e croqui, anexas:



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 435 – Edição Especial de Dezembro de 2021

Sousa/PB – Segunda, 13 de Dezembro de 2021

**I** - Ao Norte - com a rua Projetada 06, mediando 50,00m (cinquenta metros);

**II** - Ao Sul - com a Rua Espedito Lourenço de Sousa, medindo 50,00m (cinquenta metros);

**III** - Ao Leste - com a Rua Projetada 12, medindo 44,00m (quarenta e quatro metros);

**IV** - Ao Oeste - com a área remanescente da Quadra, medindo 44,00m (quarenta e quatro metros).

**Art. 2º** A referida área de terras destina-se a edificação do Templo da e escolas para servir a comunidade.

**Art. 3º** Fica a referida área de terras, transferida da categoria de bens do domínio público para o de bens do patrimônio disponível.

**Art. 4º** A Comunidade Evangélica de Valparaíso, iniciará a construção das obras em prazo não superior a 02 (dois) anos, ocorrência em que não se verificando implicará no retorno da doação ao patrimônio do Município.

**Art. 5º** O Prefeito Constitucional do Município de Sousa, fica autorizado a assinar escritura pública de doação, em cumprimento às finalidades legais.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 08 de dezembro de 2021.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autógrafo nº 079/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 016/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.989 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

**ALTERA A NOMENCLATURA DO PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA” PARA “VIVA A PRAÇA”, QUE TRATA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, ÁREAS VERDES E ÁREAS RECREATIVAS DO MUNICÍPIO DE SOUSA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA** faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica alterada a nomenclatura do Programa Municipal “Adote uma praça” para “Viva a Praça”, que deve ser desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas interessadas em manter e organizar os logradouros públicos, bem como urbanizar e embelezar espaços e bens públicos no âmbito do Município de Sousa.

**§ 1º** - O Programa VIVA A PRAÇA tem por escopo a celebração de termos de cooperação entre o Município de Sousa e particulares interessados em realizar benfeitorias e manutenção em mobiliários urbanos e logradouros públicos, promovendo melhorias urbanas, culturais, sociais, tecnológicas, esportivas, ambientais e paisagísticas. Ficando excluído qualquer ato relacionado a produtos ilícitos.

**§ 2º** - Para efeito desta Lei, entende-se por logradouros públicos as áreas verdes, os parques, os jardins, as praças, os canteiros centrais de avenidas, os pontos turísticos, os monumentos e toda a estrutura presente nesses espaços e bens de propriedade do Município colocados ao uso da comunidade.

**Art. 2º.** O programa “VIVA A PRAÇA” tem como objetivos:

**I** - provocar a participação da sociedade civil, pessoas físicas na urbanização, nos cuidados e manutenção, embelezar e conservar os mobiliários urbanos e os logradouros públicos;

**II** - promover ações urbanas comunitárias visando desenvolver o senso de pertencimento e a qualidade de vida da população local;

**III** - promover marcos urbanos por meio da dinâmica de utilização dos logradouros públicos com conseqüente aumento da segurança;



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 435 – Edição Especial de Dezembro de 2021

Sousa/PB – Segunda, 13 de Dezembro de 2021

IV - desenvolver o conceito de responsabilidade social e de meio ambiente consciente;

V - alcançar a função social da cidade, com ética urbana, proteção do ambiente urbano e promoção da qualidade de vida.

## CAPÍTULO II

### DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA VIVA A PRAÇA

#### Seção I

##### Dos Termos de Cooperação

**Art. 3º.** Os termos de cooperação devem ser celebrados entre o Município de Sousa, por intermédio da Administração de onde está localizado o logradouro público e o mobiliário urbano e o particular, pessoa física ou jurídica, de forma individual ou em conjunto, atendidos o interesse público e as disposições desta Lei.

§ 1º - Podem ser objeto dos termos de cooperação: as benfeitorias e a manutenção dos locais dispostos do artigo 1º § 2º, bem como e toda a estrutura presente nesses espaços.

§ 2º - O acesso ao uso do bem público pelo particular se dará na estrita necessidade da realização das melhorias pactuadas, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com a sua natureza e destinação, com direito deste efetuar sinalizações publicitárias e indicativas de parceria, de acordo com prévia permissão da Administração Pública através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.

§ 3º - Compete a Comissão Municipal do Programa Viva a Praça efetuarem o levantamento e o cadastro das áreas e dos espaços municipais disponíveis para a adoção a que se refere esta lei.

**Art. 4º.** O prazo de vigência dos termos de cooperação é de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado de acordo com o melhor interesse para a Administração Pública e desde que o particular cumpra os termos inicialmente pactuados.

§ 1º - Extratos dos termos de cooperação devem ser publicados na imprensa oficial.

#### Seção II

##### Do Procedimento para Formalização do Termo de Cooperação

**Art. 5º.** As pessoas físicas interessadas em celebrar termo de cooperação, devem apresentar à Administração, requerimento contendo as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e dos serviços que pretenda realizar;

II - cópia do documento de identidade;

III - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - cópia de comprovante de que dispõe de residência no município;

V - Certidões negativas de débito municipal, estadual e federal;

VI - declaração de que não possui vínculo empregatício público ou privado.

**Art. 6º.** Recebido o requerimento, cabe à Administração pública através da Comissão Municipal de Adoção do Programa "VIVA A PRAÇA, avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, observada a anterioridade da ocupação informação e artesanal dos devidos espaços.

**Art. 7º.** A Comissão Municipal de adoção ao programa deve apreciar os pedidos recebidos e analisar a viabilidade das propostas, realizando, se necessário, diligências para comprovar a veracidade das informações.

§ 1º - Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender o objeto do programa.

§ 2º - Não são admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º - O prazo máximo para a análise pela Administração é de 60 dias contados do recebimento do requerimento.

**Art. 8º.** Após a celebração, o termo de cooperação deve ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua assinatura.

§ 1º - Finda a cooperação, seu termo não será renovado automaticamente, devendo a cooperação ser avaliada pela Administração antes de estipulação de novo prazo.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 435 – Edição Especial de Dezembro de 2021

Sousa/PB – Segunda, 13 de Dezembro de 2021

§ 2º - Os termos de cooperação devem conter cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, administrativas, danos gerados a terceiros e quanto à obrigatoriedade de cumprimento das normas de acessibilidade, sob pena de extinção do termo.

## CAPÍTULO III

### Do Direitos e Deveres do cooperante e do encerramento da cooperação

**Art. 9º.** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos ao termo de cooperação ou de sua titularidade para terceiros ou para outro bem.

**Art. 10.** É vedado ao particular, mediante a realização das benfeitorias urbanas avençadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Administração Pública, na forma da legislação vigente.

§ 1º - As benfeitorias realizadas nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto do termo de cooperação de que trata este decreto passam a integrar o

patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

§ 2º - Toda e qualquer benfeitoria deve ser previamente autorizada pela administração pública.

**Art. 11.** O termo de cooperação pode ser rescindido:

**I** - por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias;

**II** - pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando houver interesse público ou quando o particular descumprir com qualquer cláusula deste termo.

**Art. 12.** Havendo desconformidade entre o termo de cooperação assinado pelo particular e a sua execução, a Administração deve aplicar as seguintes sanções cabíveis:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - rescisão do termo de cooperação.

§ 1º - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, devendo respeitar-se o contraditório.

§ 2º - Na hipótese de rescisão do termo de cooperação, o cooperante pode perder o direito de assinar novo termo de cooperação relativo ao objeto desta lei com o Município de Sousa pelo prazo de 12 meses.

§ 3º - A multa será mensurada no termo de cooperação.

**Art.13.** O ônus relativo à manutenção e encargos dos bens públicos, objetos desta lei, será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios constantes no termo de cooperação para adoção.

## CAPÍTULO IV

### Da Comissão Municipal do Programa “VIVA A PRAÇA”

**Art. 14.** Fica instituída a Comissão Municipal do Programa “VIVA A PRAÇA”, criado por esta lei, com representantes das seguintes unidades administrativas:

**I** - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

**II** - Agência de Desenvolvimento;

**III** - Gabinete Municipal;

**IV** - Controladoria Geral do Município;

**V** - Superintendência de arrecadação e fiscalização tributária-SAFT

**Art. 15.** Compete a Comissão a que se refere o artigo anterior:

**I** - Opinar sobre as áreas e espaços públicos reservados a adoção;

**II** - Referendar os projetos e planos de trabalho dos adotantes;



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 435 – Edição Especial de Dezembro de 2021

Sousa/PB – Segunda, 13 de Dezembro de 2021

III - Aprovar as minutas dos termos de cooperação;

IV - Fiscalizar a perfeita execução do termo de cooperação e cobrar os encargos devidos;

V - Realizar os demais atos expostos nesta lei.

## CAPÍTULO V

### Das disposições Finais

**Art. 16.** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por ato normativo nos pontos onde houver omissão.

**Art.17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 08 de dezembro de 2021.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autografo nº 080/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 020/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.**

## LEI ORDINÁRIA Nº 2.990 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Sousa para o período de 2022 a 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos Anexos I, II e III.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

**I - Programa,** o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

**II - Programa Finalístico,** aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

**III - Programa de Apoio Administrativo,** aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

**IV - Ação,** o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

**V - Produto,** bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

**VI - Meta,** quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 3º.** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Parágrafo Único.** Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 435 – Edição Especial de Dezembro de 2021

Sousa/PB – Segunda, 13 de Dezembro de 2021

deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

**Art. 4º.** As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022/2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 5º.** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

**Art. 6º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 7º.** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

**Parágrafo Único.** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, a quem compete:

**I** - Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

**II** - Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

**III** - Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

**IV** - Elaborar Anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 08 de dezembro de 2021.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autografo nº 080/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 020/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.**



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 435 – Edição Especial de Dezembro de 2021

Sousa/PB – Segunda, 13 de Dezembro de 2021

## LEI ORDINÁRIA Nº 2.991, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SOUSA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA DO ESTADO DA PARAÍBA faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SOUSA, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 180.885.441,25 (Cento e Oitenta Milhões, Oitocentos e Oitenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2.º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
	16.779.605,25	9,28
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>118.519.667,21</b>	<b>65,52</b>
RECEITA PATRIMONIAL	1.069.045,00	0,59
RECEITA DE SERVIÇOS	240.797,00	0,13
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	100.162.493,00	55,37
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	267.727,00	0,15
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>19.980.662,00</b>	<b>11,05</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	19.980.662,00	11,05
<b>Deduções</b>	<b>13.997.788,00</b>	<b>7,74</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.997.788,00	7,74
Total:	124.502.541,25	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	124.502.541,25	68,83

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>50.533.990,00</b>	<b>27,94</b>
RECEITA PATRIMONIAL	378.722,00	0,21
RECEITA DE SERVIÇOS	6.420.781,00	3,55
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.721.971,00	24,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.516,00	0,01
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.848.910,00</b>	<b>3,23</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.848.910,00	3,23
Total:	56.382.900,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	56.382.900,00	31,17

Total Geral da Receita (2+4):	180.885.441,25
-------------------------------	----------------

**Art. 3.º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 435 – Edição Especial de Dezembro de 2021

Sousa/PB – Segunda, 13 de Dezembro de 2021

Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>73.212.987,6</b>	<b>40,47</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.486.068,60	22,94
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.726.919,05	17,54
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>35.129.761,1</b>	<b>19,42</b>
INVESTIMENTOS	30.785.685,85	17,02
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.170.994,00	0,65
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.173.082,00	1,75
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>302.893,0</b>	<b>0,17</b>
Reserva de Contingência	302.893,00	0,17
Total:	108.645.642,50	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	108.645.642,50	60,06

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>62.418.049,7</b>	<b>34,51</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.435.558,75	16,27
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.982.491,00	18,23
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.821.749,0</b>	<b>5,43</b>
INVESTIMENTOS	9.375.564,00	5,18
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	446.185,00	0,25
Total:	72.239.798,75	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	72.239.798,75	39,94

Total Geral da Despesa (2+4): 180.885.441,25

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
11.010	CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA	5.934.729,00	3,28
22.010	GABINETE DO PREFEITO	4.198.511,00	2,32
22.020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.798.345,50	0,99
22.030	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	1.197.089,00	0,66
22.040	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	965.553,00	0,53
22.050	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	10.147.135,00	5,61
22.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	36.875.512,00	20,39
22.080	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.108.822,00	3,38
22.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	20.707.272,00	11,45
22.100	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	4.430.274,00	2,45
22.110	AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	1.592.013,00	0,88
22.120	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.560.490,00	1,42
22.140	SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STTRANS	2.926.949,00	1,62
22.701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.043.000,00	0,58
22.702	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	2.118.562,00	1,17



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 435 – Edição Especial de Dezembro de 2021

Sousa/PB – Segunda, 13 de Dezembro de 2021

24.010	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	2.846.187,00	1,57
24.020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	2.375.178,00	1,31
24.030	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	147.844,00	0,08
24.031	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	459.177,00	0,25
24.033	DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - DAESA	213.000,00	0,12
Total:		108.645.642,50	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		108.645.642,50	60,06

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
22.701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	63.785.024,75	35,26
24.033	DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - DAESA	8.454.774,00	4,67
Total:		72.239.798,75	
3-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		72.239.798,75	39,94
Total Geral da Despesa (2+4):		180.885.441,25	

**Art. 4.º** - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 302.893,00 (Trezentos e Dois Mil e Oitocentos e Noventa e Três Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Art. 5.º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração, poderá designar órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6.º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo Único** - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado no disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 7.º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 25,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 435 – Edição Especial de Dezembro de 2021

Sousa/PB – Segunda, 13 de Dezembro de 2021

parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 2º** - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

**II.** Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Art. 8º** As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Art. 9º** Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 08 de dezembro de 2021.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 082/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 015-A/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 435 – Edição Especial de Dezembro de 2021

Sousa/PB – Segunda, 13 de Dezembro de 2021

## LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 118/2014 QUE CRIA O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO PATRIMONIAL DOS BENS DE USO COMERCIAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SOUSA DE INTERESSE SOCIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA** faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO 1

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Programa Especial de Regularização Patrimonial dos Bens Imóveis, em especial, de Uso Comercial de propriedade do Município de Sousa de interesse social, com base nos fundamentos, objetivos e instrumentos disciplinados nesta Lei.

**§1º** - Para os efeitos desta Lei, Regularização Patrimonial é o conjunto de medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visem à regularização de ocupações irregulares e /ou clandestinas implementadas em imóveis urbanos de uso comercial de domínio do Município de Sousa, localizados nos mercados públicos municipais, terminal rodoviário, estádios municipais, bem como em pontos fixos, instalados nas praças, calçadas e outros logradouros públicos que não contrariem as normas de posturas urbanísticas, segurança, trânsito, saúde e ambientais, entre outros.

**§ 2º** - Também se incluem na regulamentação de que trata o parágrafo anterior, os novos empreendimentos e espaços públicos de propriedades do Município, construídos, ampliados, reformados ou implantados que podem ser utilizados para destinação comercial.

**Art. 2º** - Entende-se como interesse social, para os efeitos desta Lei, o fato da legalização da titulação dos atuais e futuros ocupantes destes

bens e respectivas atividades neles exploradas que se afiguram como de inestimável valor para a economia local, de modo a garantir o direito social à cidadania, dignidade humana, o pleno desenvolvimento das funções socioeconômicas, do domínio público urbano e direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Art. 3º** - Revogado.

**Art. 4º** - A regularização patrimonial dos bens de uso comercial de domínio do Município, nos termos desta Lei, dar-se-á por meio dos seguintes instrumentos:

**I** - permissão de uso de bem público para fins comerciais.

**II** - Revogado.

**Art. 5º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se ainda:

**I** - ocupação irregular: aquela decorrente de posse nos bens público de uso comercial de domínio do Município, nas localizações a que se refere o §1º, do Art. 1º, sem título da respectiva posse, nem alvará de funcionamento expedidos pela Administração Pública Municipal, ou que não tenham sido aprovados no prazo legal, bem como a falta de quitação de tributos ou contraprestação pela ocupação prevista em Lei;

**II** - bem como uso comercial de interesse social; são Box, Quiosques, Tarimbas, Restaurantes ou Lanchonetes e similares, construídos de alvenaria, de propriedade do Município, edificado, transformado, reforma ou ampliado, de forma coletiva ou individual, padronizados ou não, destinados à exploração comercial legalizada, seja de produtos ou serviços por pessoas físicas ou jurídicas, situados nas localidades tratadas no §1º, do Art. 1º, desta Lei, e atenda as normas de posturas urbanísticas, ambientais e de segurança;

**III** - permissão de Uso de Bem Público: instrumento de alienação onerosa do patrimônio público mediante termo, que outorga apenas a posse precária e discricionária, com dispensa de licitação nos termos do Art. 17, Inciso I, Item “H” da Lei Federal Nº 8.666/93, a particulares que já ocupem os bens públicos referidos no item acima, em situação irregular conceituado no Inciso I, deste artigo, podendo o Permitente



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 435 – Edição Especial de Dezembro de 2021

Sousa/PB – Segunda, 13 de Dezembro de 2021

público revogá-lo unilateralmente a qualquer tempo, por conveniência da Administração Pública, quando contrarie o interesse público, ou tenha o permissionário descumprido os deveres e obrigações da outorga, não gerando direitos a ressarcimentos ou indenizações;

**IV - Revogado.**

§ 1º - A execução e fiscalização deste Programa Especial de Regulamentação são de competência da Comissão Municipal de Regularização Patrimonial.

§2º - A Comissão Municipal de Regularização Patrimonial será composta pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Desenvolvimento, Controladoria Geral do Município e Agência de Desenvolvimento.

## CAPÍTULO II

### DA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA FINS COMERCIAIS

**Art. 6º** - A Regularização Patrimonial de que trata o presente Programa poderá ser realizada por outorga onerosa de Termo de Permissão de Uso dos Bens Públicos de Domínio do Município para fins comerciais com área de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), às pessoas físicas e jurídicas, que já estejam ocupando em situação regular ou irregular os referidos bens nas localizações a que se refere o §1º deste artigo, há pelo menos 01 (um) ano desde a construção ou reforma do bem.

§ 1º - A outorga da Permissão de que trata este Capítulo, consiste em ato administrativo, precário e discricionário da Administração Pública Municipal, podendo ser revogado unilateralmente a qualquer tempo pelo Poder Permitente, por conveniência e oportunidade quando deixar de atender ao interesse público, ou quando o permissionário não cumprir com suas obrigações e deveres impostos por esta Lei, não gerando direito subjetivo a retenção ou qualquer espécie de ressarcimento ou indenização.

§ 2º - O Termo de Permissão de Uso de que trata este artigo, será deferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante requerimento do interessado e desde que cumpridas as exigências impostas nesta Lei, cuja outorga será concedida por no máximo 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, à critério da Administração Pública.

§ 3º - Cada permissionário só terá direito a outorga de um único bem ou unidade comercial do mesmo se já for ocupante de duas ou mais na data da solicitação, bem como não será deferido ao mesmo permissionário mais de uma vez em outro imóvel público.

**Art. 7º** - A permissão de uso para fins comerciais, de que trata este Programa é intransmissível por ato Inter vivos, no todo ou em parte, qualquer que seja a forma de cessão ou alienação;

**Parágrafo Único.** Com a anuência da Administração Pública, a transferência pode ser permitida por causa mortis uma única vez, aos herdeiros necessários, desde que o bem imóvel esteja em plena atividade comercial na titulação permissionária do de cujus, sem solução de continuidade.

**Art. 8º** - Será dispensada licitação na outorga da Permissão de Uso de que trata este Plano de Regularização, conforme estabelece o Art. 17, Inciso I, Item “H”, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

**Art. 9º** - São requisitos para a outorga da Permissão de Uso de que trata esse Programa, sem prejuízo de outras exigências que se fizerem necessárias a cargo da Comissão de Regularização Patrimonial:

**I – Revogado.**

**II - Revogado.**

**III - Revogado.**

**IV - Revogado.**

**V - Apresentar documentação referente à regularidade de cadastro fiscal, contratual ou estatutário junto as Fazendas Públicas, Juntas**



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 435 – Edição Especial de Dezembro de 2021

Sousa/PB – Segunda, 13 de Dezembro de 2021

Comerciais ou cartórios de ofícios públicos, caso se trate de pessoa jurídica.

**VI** - Tratando-se de pessoa física, cópia dos documentos pessoais, comprovante de residência, certidões negativas de débito municipal, estadual e federal.

§ 1º - Todos os interessados deverão anexar junto ao processo de regularização, comprovante de que conste estar no bem imóvel público, pelo menos 1(um) ano desde a construção do bem.

§ 2º - As eventuais despesas referentes ao cumprimento das exigências relacionadas nesta lei serão custeadas pelo próprio requerente da outorga.

**Art. 10** - São obrigações do permissionário:

**I** - respeitar e dar cumprimento à finalidade para a qual foi estabelecida a permissão;

**II** - conservar o bem limpo e pintado às suas custas, cujo uso lhe foi concedido, sendo defeso realizar reformas ou benfeitorias voluptuosas, ou que comprometam a estrutura física, a segurança e o estilo base padronizado da unidade, ressalvado as benfeitorias necessárias urgentes com anuência do Permitente;

**III** - responder pelas tarifas dos serviços públicos, notadamente o consumo de energia elétrica e fornecimento de água da respectiva unidade comercial e encargos tributários referentes à permissão e à exploração do negócio, nos casos previstos em Lei;

**IV** - apresentar ao setor competente da Controladoria Geral do município e Secretaria de Planejamento, a cada 12 meses, contados da data da outorga, laudos técnicos de vistorias junto ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, que atenda as normas de segurança e saúde pública.

**Parágrafo Único.** Qualquer benfeitoria agregada ao imóvel efetuada pelo Permissionário, que não possa ser retirada sem comprometer a

estrutura física da unidade será incorporada ao patrimônio público ao final da outorga, sem direito a retenção ou indenização.

**Art. 11** - A outorga da Permissão de Uso para fins comerciais, de que trata este Programa, sem prejuízo de outras obrigações e impedimentos impostos nesta Lei, extingue-se no caso de o Permissionário:

**I** - dar ao imóvel destinação diversa estabelecida no termo de Permissão de Uso, ou exercer atividades comerciais vedadas por Lei;

**II** - adquirir ou exercer atividade comercial em outro patrimônio público municipal, em nome próprio ou de terceiros;

**III** - transferir o bem ou o exercício da atividade objeto da Permissão, exceto por causa mortis, na hipótese permitida no Parágrafo Único do Art. 7º, desta Lei;

**IV** - abandonar ou desistir da outorga, desde que não retorne as atividades no prazo de 30 (trinta) dias, após ser notificado pela Administração Pública Municipal.

**V** - não adimplir a taxa mensal de ocupação e demais tributos exigidos pela legislação tributária municipal, pelo uso do bem público ou exercício do comércio, por mais de 90 (noventa) dias do vencimento, sem prejuízo de cobrança por vias judiciais.

**Parágrafo Único.** Caracterizada a extinção de que trata este artigo será o bem público declarado disponível por ato da Administração Pública Municipal.

**Art. 12** - Revogado.

## CAPÍTULO III

(Revogado)

## CAPÍTULO IV

**DOS TRIBUTOS, TARIFAS OU PREÇOS PÚBLICOS REFERENTES AO USO E AO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO, SERVIÇO OU INDÚSTRIA**



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 435 – Edição Especial de Dezembro de 2021

Sousa/PB – Segunda, 13 de Dezembro de 2021

**Art. 17** - Sem prejuízo de outras imposições pecuniárias previstas nesta Lei e no Código Tributário do Município, exigidos pelo fato das respectivas outorgas, ou Permissionários serão contribuintes dos seguintes tributos e contraprestações:

**I** - taxa de ocupação;

**II** - tarifa de uso;

**III** - imposto sobre serviços de qualquer natureza.

§ 1º - A Taxa de Ocupação é uma retribuição ou contraprestação mensal devida pela Permissão de Uso e aproveitamento do imóvel público municipal para fins comerciais, cujos valores e critérios de atualizações são os adotados no Anexo I, item 1.1.5 do Código Tributário Municipal;

§ 2º - Revogado.

§ 3º - O Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, de competência tributária do Município, é devido exclusivamente pelos permissionários, cuja modalidade do comércio exercida no bem permitido ou concedido seja a prestação de serviços constante da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador;

§ 4º - O fato gerador, procedimentos para lançamentos, formas e prazos para recolhimentos dos respectivos tributos e tarifas estabelecidas neste Capítulo constam definidos no Código Tributário de Município e serão regulamentados por Lei Municipal.

**Art. 18** - O imóvel deverá ser anualmente avaliado, de acordo com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração, se necessário com auxílio de órgão ou agente técnico fora dos quadros municipais.

**Art. 19** - A Permissão de Uso, nos moldes tratados neste Programa, não transferem aos permissionários a propriedade do bem, cujo domínio continua com o Poder Permitente, o qual lhe será consolidado

o domínio pleno quando da extinção das respectivas outorgas nos casos previstos em Lei.

**Art. 20** - Revogado.

**Art. 21** - As unidades comerciais dos bens públicos coletivos, quando possíveis, serão agrupadas em setores específicos destinados exclusivamente para cada modalidade de exploração comercial.

**Art. 22** - Para edificação de novas unidades comerciais, reformas ou ampliações referidas neste Plano, sejam de bens públicos coletivos ou individuais poderão ser formalizadas parcerias ou convênios com pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou associações de direito privado, órgãos ou instituições de entes públicos das demais esferas de governos.

**Art. 23** - A Comissão de Regularização, juntamente com os Fiscais de Urbanismo, com suporte do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, fará levantamento anual acerca das condições físicas, de segurança, higiene e ambiental de todo imobiliário municipal de uso comercial e industrial e tomará as providências cabíveis, elaborando o devido relatório circunstanciado.

**Art. 24** - Revogado.

**Art. 25** - Em desfavor dos Permissionários que descumprirem os deveres e obrigações impostos por esta lei, será lavrado Auto de Infração pelos Fiscais de Tributos e Vigilância Sanitária, e aplicada multa pecuniária no valor de 10% (dez por cento) da Taxa de Ocupação.

**Art. 26** - Os débitos em aberto, estabelecidos nesta lei, de natureza tributária ou não, comporão a Dívida Ativa do Município, conforme definido no caput do Art. 39, §1º e §2º da Lei Nº 4.320/1964 (regras gerais do direito financeiro) e Arts. 2º e 3º da Lei Nº 6.830/1980 (execução fiscal), os quais deverão ser inscritos no órgão competente, caso não adimplidos nos prazos e formas que dispuseram a Lei.

**Art. 27** - Mediante a Permissão de Uso de que trata o Capítulo II desta Lei, serão outorgadas as novas unidades comerciais dos imóveis



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 435 – Edição Especial de Dezembro de 2021

Sousa/PB – Segunda, 13 de Dezembro de 2021

públicos municipais, apenas para os comerciantes que ocupavam o mesmo espaço da área construída no período anterior a esta Lei.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Caso a oferta de Unidades Comerciais seja inferior à quantidade de comerciantes habilitados nos termos do caput deste artigo, será definida a Permissão de Uso mediante sorteio, se não houver acordo entre as partes interessadas.

**Art. 28** - Todas as permissões, que na data da publicação desta Lei já estejam formuladas, estão automaticamente revogadas, sendo emitidos novos termos e adaptados às regras desta Lei.

**Art. 29** - No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal para as devidas regulamentações.

**Art. 30** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 08 de dezembro de 2021.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**

Prefeito

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 001/2021/PMS-PROCON**

**EMENTA:** DISPÕE QUANTO A SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS DURANTE O PERÍODO DE 07 A 13 DE JUNHO DE 2021.

**A COORDENADORA EXECUTIVA DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º, inciso XI, da Lei Complementar Municipal nº 040/2005,

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, no qual a média móvel de óbitos os últimos catorze dias atingiu seu patamar mais elevados, e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em nosso Município;

### RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos todos os prazos processuais deste Órgão de Defesa do Consumidor pelo período de 07/06/2021 a 13/06/2021.

Parágrafo único. Os prazos que se iniciem ou se encerrem durante o período mencionado ficam automaticamente prorrogados para o dia útil subsequente.

Art. 2º. Ficam suspensas as audiências anteriormente agendadas durante o período citado no artigo anterior.

Art. 3º. Ficam suspensos os atendimentos presenciais aos consumidores e fornecedores, permanecendo apenas atendimentos pelas redes sociais (Instagram e Whatsapp) e telefones.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sousa – PB, 06 de Junho de 2021.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 435 – Edição Especial de Dezembro de 2021

Sousa/PB – Segunda, 13 de Dezembro de 2021

**PRISCILLA KÉSSIA ALVES CABRAL**

Coordenadora Executiva



# GAZETA DE SOUSA



MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 435 – Edição Especial de Dezembro de 2021

Sousa/PB – Segunda, 13 de Dezembro de 2021

## ADITAMENTO DO ACORDO

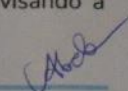
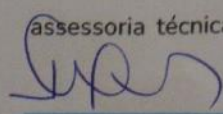


ADITAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA/PB, E A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM.

Pelo presente Instrumento e, na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas como: **MUNICÍPIO DE SOUSA**, com sede na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, na Rua Cel. José Gomes de Sá, nº 27, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.999.674/0001-53, representada neste ato por seu Prefeito, o Senhor Fábio Tyrone Braga de Oliveira, casado, empresário, inscrito no CPF nº 840.833.284-87, e no RG nº 1437186 – SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Thomaz Pires dos Santos, nº 101 - Estreito, e por sua Secretaria da Educação, abaixo firmados, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e a **ASSOCIAÇÃO BEM COMUM**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.275.386/0001-05, com sede na cidade de Fortaleza/CE, na Avenida Washington Soares, 55, sala 707, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-657, representada neste ato pela Diretora Presidente, Andréa Araújo Rocha Nibon, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 514.344.073-49 e no RG nº 99031005992- SSPDS/CE, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente **BEM COMUM**; resolvem celebrar a presente **TERMO ADITAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO** que foi firmado em 2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

Fica prorrogado o Acordo de Cooperação Técnica - que tem por objeto implementar o Programa denominado **Educar pra Valer**, promovendo assessoria técnica, capacitação e consultoria na área educacional, visando à





# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 435 – Edição Especial de Dezembro de 2021

Sousa/PB – Segunda, 13 de Dezembro de 2021

